



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE FARMÁCIA

EDITAL 001/2014

Regulamenta o processo de eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Farmácia da UNIFAP para o exercício de mandato de dois anos.

A Comissão Eleitoral de escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Farmácia da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) expede o presente edital estabelecendo os procedimentos para o referido processo, nos termos do Regimento Geral da Instituição, especificamente em seu Art. 88:

Art.88. Cada Coordenação de Curso será dirigida por um coordenador, sendo seu substituto legal o vice-coordenador, ambos com mandato de dois anos, escolhidos em escrutínio secreto, pelos docentes, discentes e técnicos vinculados à respectiva Coordenação, permitida a recondução por um único período subsequente, obedecendo à legislação pertinente.

§ 1º. As Coordenações serão exercidas, preferencialmente, por docente efetivo vinculado ao curso;

§ 2º. Na impossibilidade de a Coordenação ser exercida por docente efetivo a vaga poderá ser preenchida por técnico integrante do quadro de nível superior.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de escolha para Coordenador do Curso de Farmácia da UNIFAP será regido pelo Regimento Geral da Instituição e por Atos Complementares emanados da Comissão Eleitoral;

Art. 2º - Poderão se candidatar aos cargos de Coordenador e Vice-

Coordenador do Curso de Farmácia da UNIFAP, docentes efetivos com dedicação exclusiva vinculados ao Curso.

Parágrafo Único - Na ausência de inscrições de candidatos docentes, serão abertas inscrições para técnicos integrantes do quadro de nível superior vinculados ao Curso com prazo a ser especificado em novo edital.

Art. 3º - O docente eleito será nomeado pelo Reitor para exercício de mandato de 02 (dois) anos.

II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros: Caio Pinho Fernandes (Docente - presidente); Anna Eliza Maciel de Faria Mota Oliveira (Docente - membro); Clarice Flexa da Rocha (Discente - membro).

Parágrafo Único - Cabe a Comissão Eleitoral organizar todo o processo eleitoral.

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - A inscrição de chapas (Coordenador e Vice-Coodenador) será feita através da Comissão Eleitoral, no período de 20 e 21 de janeiro de 2014, nos seguintes horários de 9:00h as 11:30 h e 15:00h as 17:30h;

Parágrafo Único - O local da inscrição será na Secretaria da Coordenação do curso de Farmácia.

Art. 6º - A inscrição consta de requerimento de registro de candidatura devidamente assinado pelo candidato, indicando o nome a ser utilizado em campanha e junto a Comissão Eleitoral.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 22/01/2014 a(s) chapa(s) apta(s) a concorrer (em) ao pleito.

IV - DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA

Art. 8º - A escolha do Coordenador e Vice-Coodenador do Curso de Farmácia acontecerá em consulta à comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnicos) vinculados ao referido Curso, no dia 27 de janeiro de 2014, no bloco do

Curso de Farmácia, nos seguintes horários: 9:00h às 11:00 h; 14:00h as 17:00 h.

Art. 9º - A consulta à comunidade será por votação em escrutínio secreto e universal.

Parágrafo Único: Caso haja apenas uma chapa inscrita até o dia do término da inscrição, não haverá eleição, e sim a homologação da única chapa inscrita em reunião deliberativa do colegiado do Curso de Farmácia.

V - DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art. 10º - A campanha e propaganda do candidato deverá ser pautada pelo princípio da ética e do decoro.

Art. 11º - O candidato poderá utilizar todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

VI - DOS ELEITORES

Art. 12º - Estarão habilitados à votação os docentes e técnicos vinculados ao Curso de Farmácia e os discentes regularmente matriculados no referido Curso que constarem na listagem a ser apresentada pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 13º - No ato da votação o eleitor deverá apresentar um documento oficial com foto que o identifique.

VII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 14º - A apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação;

Art. 15º - Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

VIII - DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 16º - A homologação do resultado da consulta ocorrerá até o terceiro dia útil após o fechamento de todos os atos da comissão eleitoral.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Cabe a Comissão Eleitoral, em caso de necessidade, estabelecer atos normativos complementares a esse edital;

Art. 18º - Considerando a necessidade de apoio logístico à Comissão Eleitoral, esse será solicitado, em primeira instância, à Coordenação do Curso de Farmácia.

Art. 19º - Os casos omissos nesse edital serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Macapá-AP, 06 de janeiro de 2014.

Caio Pinho Fernandes (Docente - presidente)

Anna Elisa Maciel de Faria Mota Oliveira (Docente - membro)

Clarice Flexa da Rocha (Discente - membro)